

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05050004/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOTOCICLETA E PATINETE ELÉTRICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL.

VOLUME 01



DATA ENTRADA:05/05/2026

FUNCIONÁRIO: JOSÉLIA B. LINS

REQUERENTE

ENDEREÇO: RUA ESTEVÃO PROTOMARTIR DE BRITO, 84, CENTRO, SANTA LUZIA DO NORTE/AL

ASSUNTO

AQUISIÇÃO DE MOTO E PATINETE ELÉTRICO PARA PREMIAÇÃO DO SORTEIO DO IPTU 2026.

ANDAMENTOS

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **05050004/2026**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: **01/2026**

MENOR PREÇO: **UNITÁRIO.**

FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TIPO: **PARCELADA.**

DISPUTA ELETRÔNICA DE LANCES: **SIM**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **NÃO.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE **MOTOCICLETA E PATINETE ELÉTRICOS**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE – ALAGOAS.

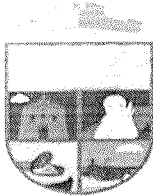
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

O VALOR MÁXIMO a ser contratado, não poderá ultrapassar o teto licitatório estabelecido no Art. 75, I e II, Lei 14.133/2021, que atualmente perfaz R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), em casos de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos casos de outros serviços e compras. Valores atualizados pelo Decreto 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 7.127,592** (Sete mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos).

O AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, poderá ser acessado através:

- a) Portal BNC www.bnc.org.br
- b) Portal PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- c) Contato: cplsantaluzia2018@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



SESSÃO DE LANCES

Local da sessão: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br

DATA: 28/05/2026 – QUINTA-FEIRA

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09H (NOVE HORAS) ÀS 15H (QUINZE HORAS) - (SEIS HORAS DE DURAÇÃO)

Contatos sistema BNC: WhatsApp (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

TIPO DE CONTRATO (PARCELAMENTO): PARCELADO.

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 19/05/2026 16:00

DATA DO FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 28/05/2026 08:55

DATA DO FIM DE ESCLARECIMENTOS: 25/05/2026 00:00

DATA DE INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: 28/05/2026 09:00

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI / ME / EPP / EQUIPARADAS: NÃO.

Santa Luzia do Norte – AL., 18 de maio de 2026.

Roberto Marcolino da Silva

Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria 005/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INTRODUÇÃO

Torna-se público que o Município de Santa Luzia do Norte/AL, através da Agente de contratação, designada pela Portaria nº. 102/2025, realizará **Dispensa Eletrônica COM disputa de lances ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis, consoante descrição do objeto e características da prestação/ fornecimento abaixo discriminadas.

SESSÃO DE LANCES

Local da sessão: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

DATA: 28/05/2026 – QUINTA-FEIRA

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09H (NOVE HORAS) ÀS 15H (QUINZE HORAS) –
SESSÃO COM SEIS HORAS DE DURAÇÃO.

A duração da disputa, condiz com o que preleciona o Art. 11, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de Julho de 2021.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O objeto da presente Dispensa Eletrônica consiste na seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no **fornecimento de motocicleta e patinete elétricos**, visando atender às necessidades da Administração Pública do Município de Santa Luzia do Norte.

1.1. Aquisição/Serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



1.2. Os itens, descrições, unidade de medida e estimados de preços seguem conforme tabela abaixo. OS PREÇOS FORAM APRESENTADOS NOS AUTOS PELO SETOR MUNICIPAL DE COMPRAS:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESTIMADO UNITÁRIO	ESTIMADO TOTAL
1	SCOOTER ELÉTRICA - 800w	Bicicleta Elétrica Scooter , cor azul ou outra, potência de 800w, Velocidade máxima: 32 km/h; Bateria: Polímero de lítio; Capacidade mínima da bateria: 20 Ah; Voltagem: 46 V ; Autonomia: até 50 km; Capacidade máxima de carga: 150 kg, Peso do equipamento: 45 kg, Não dobrável; preferencialmente com cestinha aramada, Garantia mínima do vendedor: 30 dias	1	Unidades	R\$ 3.859,632	R\$ 3.859,632
2	PATINETE ELÉTRICO - 350W	PATINETE ELÉTRICO 350W – Descrições MÍNIMAS: Potência do motor: 350W , Velocidade máxima: 25 km/h, Autonomia: até 30 km por carga, Bateria: 7800mAh; Tempo de recarga: 4 a 5 horas ; Capacidade de subida: inclinações de até 15° ; Rodas: 8.5 polegadas com câmara de ar ; Suspensão: dianteira e traseira reforçada ; Conectividade: Bluetooth via aplicativo ; Estrutura: dobrável em liga de alumínio ; Capacidade máxima suportada: 120 kg ; Iluminação: farol LED dianteiro, luz traseira e luz de freio.	2	Unidades	R\$ 1.633,980	R\$ 3.267,960
		ESTIMADO GLOBAL	R\$ 7.127,592			
		ESTIMADO POR EXTENSO	Sete mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



1.2.2 O Valor estimado total para a contratação para Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL é de **R\$ 7.127,592 (Sete mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos);**

1.2.3 **PARA FINS DE AMOSTRA, É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS DE CADA ITEM OFERTADO, JUNTO À PROPOSTA READEQUADA OU DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.**

1.2.3.1 Deverá anexar junto a plataforma catálogo/folders para correta análise pela Comissão técnica (até o prazo final da habilitação). A não apresentação dos catálogos do item indicado resultará em desclassificação do mesmo.

1.3 Cada secretaria realizará seu próprio contrato;

1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

1.5 **PREÇOS PROPOSTOS SERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, ONDE JÁ ESTARÃO INCLUSOS TODOS OS TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS, EMOLUMENTOS, CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PARA-FISCAIS E EVENTUAIS), LEIS SOCIAIS, ADMINISTRAÇÃO, LUCROS E QUALQUER DESPESA, ACESSÓRIA E/OU NECESSÁRIA, NÃO ESPECIFICADA NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO E/OU TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.6 **OS OBJETOS/SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÃO SER FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME DEMANDA DO ÓRGÃO SOLICITANTE, APÓS LAVRADA A ORDEM DE FORNECIMENTO PELA DEMANDANTE.**

1.7 **A ENTREGA DO PEDIDO/REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DEVE SER REALIZADA NO PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE, ATÉ SETE DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO PELA (S) ADJUDICATÁRIA (S);**

2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

2.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

2.2 A participação do licitante na Dispensa eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Aviso de contratação.

2.3 O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer modalidade eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

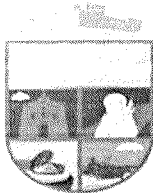
2.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 A participação na Dispensa, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido. Será o Sistema Eletrônico do BNC – Bolsa Nacional de Compras – com acesso disponível no endereço eletrônico: www.bnc.org.com.

3.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão/dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.5.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.5.2 Que não atendam às condições deste Aviso de contratação e seu(s) anexo(s);

3.5.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

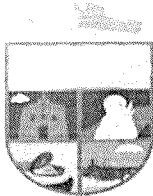
3.5.4 Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei Federal Nº: 14.133/2021;

3.5.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3557 2301, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

3.7 O Aviso de contratação encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.santaluziadonorte.al.gov.br/>; na sede da Comissão de Licitação, situada na Rua: Estevão Portomártir de Brito, 84 Centro - Santa Luzia do Norte/AL CEP: 57.130-000, das 08 às 13:30 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplsantaluzia2018@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



3.8 Estão igualmente proibidos de participar os que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.9 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto da contratação oriunda da dispensa são oriundos da PREFEITURA MUNICIPAL na seguinte dotação orçamentária para o exercício **2026**:

04.0440.04.123.0001.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

4.1 A dotação será de acordo com o órgão demandante.

5 – CADASTRAMENTO FORNECEDOR

5.1 O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá mediante cadastramento da proposta inicial no sistema www.bnc.org.br.

5.2 A proposta deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema eletrônico, contendo descrição do objeto, marca, quando aplicável, preço ou desconto ofertado, além dos documentos de habilitação, até a data e horário definidos para abertura do procedimento.

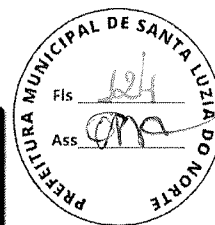
5.3 As especificações constantes da proposta vinculam a futura contratada, especialmente quanto aos preços ofertados.

5.4 Os valores propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da contratação, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais.

5.5 A proposta deverá conter declaração de que os preços contemplam integralmente os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas e demais obrigações legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



5.6 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não cabendo alteração posterior por erro, omissão ou qualquer outro motivo.

5.7 Nos casos de regime tributário variável, a proposta deverá observar a média dos recolhimentos tributários dos últimos doze meses.

5.8 Os tributos sujeitos à retenção serão descontados na forma da legislação vigente.

5.9 A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições previstas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, bem como compromisso com a adequada execução do objeto.

5.10 No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá declarar:

5.10.1 inexistência de fatos impeditivos;

5.10.2 ciência e concordância com o Aviso e anexos;

5.10.3 responsabilidade pelas transações realizadas no sistema;

5.10.4 cumprimento da reserva legal de cargos para PCD/reabilitados;

5.10.5 observância da vedação ao trabalho infantil.

5.10.6 As cooperativas deverão declarar atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.7 As ME/EPP/cooperativas deverão declarar enquadramento nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 para usufruto do tratamento favorecido legal.

6 – DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global

6.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



6.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é zerado 0,0.

6.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

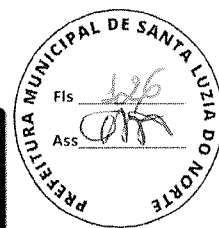
7 – PÓS DISPUTA

7.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



7.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

7.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 Contiver vícios insanáveis;

7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

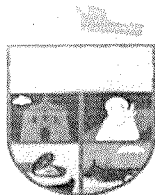
7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

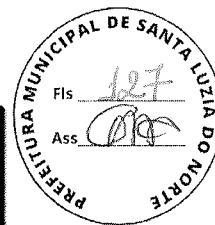
7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.7.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



8.1 Os documentos de habilitação exigidos no aviso deverão ser anexados pelo licitante no sistema BNC até o encerramento do prazo de recebimento das propostas, antes da fase de lances.

8.2 Antes da análise da habilitação da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada a existência de impedimentos à participação ou futura contratação, mediante consulta:

8.2.1 ao cadastro de fornecedores do Município;

8.2.2 ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

8.2.3 ao CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

8.2.4 As consultas serão realizadas em nome da empresa e de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, considerando a vedação de contratação com o Poder Público.

8.2.5 Havendo indícios de ocorrência impeditiva indireta, será realizada diligência para apuração de eventual fraude, inclusive mediante análise de vínculos societários e semelhança de fornecimentos.

8.2.6 O fornecedor será previamente convocado para manifestação antes de eventual desclassificação.

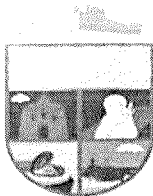
8.2.7 Constatada sanção impeditiva, o fornecedor será inabilitado por ausência de condição de participação.

8.4 Habilitação jurídica:

8.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4.8 CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL emitida pela junta comercial competente, com data de GERAÇÃO e EXPEDIÇÃO a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento da documentação.

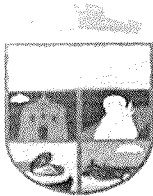
8.5 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

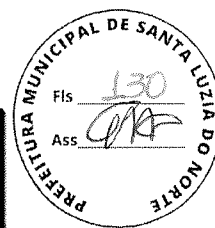
8.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.6 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5.8 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.6 Qualificação Econômico-Financeira.

8.6.1 Considerando tratar-se de contratação por dispensa de licitação, de baixo vulto e baixa complexidade, não se mostra necessária a exigência de qualificação econômico-financeira, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.6.2 A exigência de documentos dessa natureza deve limitar-se ao indispensável para garantia da execução contratual, nos termos do art. 69 da referida lei e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

8.7 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



8.8 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

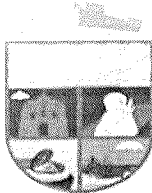
8.9 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de contratação, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de contratação.

8.12 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



8.14 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de contratação, o licitante será declarado vencedor.

8.4.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações de atualizações fiscais para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.4.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

8.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. Havendo necessidade de analisar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.9 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

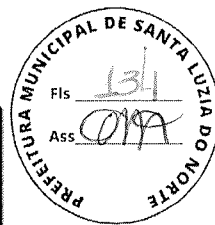
8.10 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – O licitante deve apresentar comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já prestou ou está prestando, de maneira satisfatória e a contento, os serviços de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação; em papel timbrado do órgão / empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

8.11 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO DO LICITANTE

Item	Documento exigido	Justificativa	Fundamentação jurídica
1	Atestado de Capacidade Técnica	Serve para comprovar que a empresa já executou objeto semelhante e possui capacidade técnica. Súmula TCU 263.	Art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.
2	Notas fiscais do atestado (solicitadas em diligência)	Servem para confirmar a autenticidade do atestado apresentado.	Art. 64 da Lei nº 14.133/2021
3	Ato Constitutivo / Contrato Social / Estatuto	Comprova a existência legal da empresa e suas atividades.	Art. 66 da Lei nº 14.133/2021
4	Cartão CNPJ	Comprova inscrição da empresa na Receita Federal.	Art. 66 c/c 68 da Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



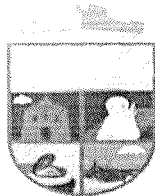
5	RG e CPF dos sócios/representante	Identificam os responsáveis legais pela empresa.	Art. 66 da Lei nº 14.133/2021
6	Procuração (se necessário)	Comprova poderes do representante para atuar no certame.	Art. 66 da Lei nº 14.133/2021
7	Certidão negativa de débitos FEDERAIS	Comprova regularidade com tributos federais e dívida ativa. (https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home)	Art. 68, I, da Lei nº 14.133/2021
8	Certidão negativa de débitos ESTADUAIS	Comprova regularidade tributária estadual. (emitida no portal da SEFAZ do Estado)	Art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021
9	Certidão negativa de débitos MUNICIPAIS	Comprova regularidade tributária municipal. (emitida no portal do município)	Art. 68, III, da Lei nº 14.133/2021
10	Certidão FGTS	Comprova regularidade perante o FGTS. https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf	Art. 68, IV, da Lei nº 14.133/2021
11	Certidão INSS	Comprova regularidade previdenciária. (integrada à certidão federal)	Art. 68, V, da Lei nº 14.133/2021
12	Certidão negativa de débitos trabalhistas	Comprova inexistência de débitos trabalhistas. https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces	Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021
13	Certidão Simplificada da Junta Comercial	Comprova situação cadastral e composição societária. (JUCEAL/Junta Comercial do estado)	Art. 66 c/c 69 da Lei nº 14.133/2021
14	Comprovação de ME/EPP	Comprova enquadramento para benefícios da LC 123/2006.	Arts. 3º e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
15	Proposta Comercial	Formaliza preço e condições ofertadas.	Arts. 59 e 63 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



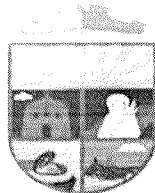
16	Inscrição Estadual	Comprova cadastro estadual para comércio/aquisição.	Art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021
17	Inscrição Municipal	Comprova cadastro municipal para prestação de serviços.	Art. 68, III, da Lei nº 14.133/2021
18	Declaração de Cumprimento da LC 123/2006	Para usufruir benefícios de ME/EPP.	Arts. 42 a 49 da LC 123/2006
19	Declaração de Ciência do aviso e anexos	Confirma concordância com as regras da contratação.	ArtS. 5º e 63, da Lei nº 14.133/2021
20	Declaração de Cumprimento dos requisitos de habilitação	Declara aptidão para participar.	Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021
21	Declaração de Inexistência de impedimentos	Declara inexistência de fatos impeditivos à habilitação e contratação, incluindo penalidades administrativas, impedimentos legais ou quaisquer situações que restrinjam a participação no certame.	Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
22	Declaração de Não utilização de trabalho infantil	Comprova atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição.	Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI.
23	Declaração de Proposta independente	Evita fraude e combinação de preços.	IN SLTI/MP nº 2/2009 e princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
24	Declaração de Ausência de trabalho degradante/forçado	Declara cumprimento dos princípios constitucionais previstos no art. 1º, incisos III e IV, e no art. 5º, inciso III, da Constituição Federal, que vedam submissão a tratamento desumano, degradante e trabalho forçado.	Art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal; art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021.
25	Declaração de Idoneidade da empresa	Declara aptidão moral e jurídica para contratar.	Arts. 14 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
26	Declaração de Ausência de parentesco	Evita nepotismo e conflito de interesses.	Art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e legislação local aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



27	Declaração de Autenticidade documental	Responsabiliza a empresa pelas informações prestadas.	Art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 299 do Código Penal.
28	Declaração de Reserva de cargos PCD/reabilitados	Comprova cumprimento da legislação trabalhista e lei 8213/1991.	Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021
29	Declaração de Integralidade dos custos trabalhistas	Declara que os preços incluem encargos e direitos trabalhistas.	Art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021
30	Declaração de Ausência de sanções impeditivas	Declara que a empresa não está proibida de contratar.	Arts. 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
31	Declaração de Declaração ME/EPP/MEI	Comprova enquadramento diferenciado.	Art. 3º da LC 123/2006.
32	Declaração de Limite de receita bruta ME/EPP	Confirma manutenção do enquadramento legal.	Art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
33	Certidão de sanção e controle CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas	Verifica sanções aplicadas pela Administração Pública. https://certidoes.cgu.gov.br/	Art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
34	Certidão de sanção e controle de CEIS – Empresas Inidôneas e Suspensas	Consulta impedimentos de licitar e contratar. https://certidoes.cgu.gov.br/	Arts. 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
35	Certidão de Improbidade Administrativa	Verifica condenações por improbidade. https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php	Lei nº 8.429/1992.
36	Certidão Correccional CGU	Consulta penalidades administrativas aplicadas. https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao	Arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
37	Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU	Verifica empresas proibidas de contratar com a Administração. https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitter-certidao-inidoneos	Art. 156, IV da Lei 14.133/2021
38	Certidão consolidada – TCU	A Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União serve para verificar se a empresa ou pessoa física possui impedimentos, sanções ou restrições perante a Administração Pública.	Arts. 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.12 A exigência de CNAE específico como condição de habilitação pode restringir indevidamente a competitividade, uma vez que o enquadramento cadastral não constitui critério absoluto para comprovação da aptidão da empresa. Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o essencial é a compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto da contratação.

8.13 Dessa forma, a comprovação de que a licitante comercializa ou executa o objeto pretendido deverá ocorrer mediante análise do contrato social, ato constitutivo, comprovante de inscrição no CNPJ, notas fiscais, atestados de capacidade técnica ou demais documentos que demonstrem o efetivo exercício de atividade compatível com o objeto da contratação.

8.14 – NOTAS FISCAIS poderão ser solicitadas. NOTAS FISCAIS NÃO SUBSTITUEM A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

9 – DA HABILITAÇÃO E PREENCHIMENTO DE PROPOSTA

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Aviso de contratação, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, preferencialmente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

9.1.2 Considerando Art. 63, II, da Lei 14.133/2021, os documentos de habilitação são, necessariamente, exigidos do licitante classificado como vencedor, após a fase de lances, no prazo improrrogável de 02 (duas) horas. Devem ser apensados na aba “Documentos complementares” do sistema BNC e, havendo qualquer empecilho, que sejam encaminhadas no mesmo prazo para o e-mail cplsantaluzia2018@gmail.com

9.1.2.3 O PRAZO para juntada de documentos de HABILITAÇÃO poderá ser PRORROGADO mediante solicitação expressa do licitante classificado como vencedor, ou convocado pelo chat do sistema BNC. Os documentos devem ser apresentados antes do encerramento da fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



9.1.2.4 A comunicação deverá ser realizada pelo sistema BNC. Serão desclassificadas as propostas dos licitantes, com supedâneo no Art. 13, IV da IN 73/2022/SEGES, face a inobservância das convocações realizadas por meio de sistema de compras oficial e eletrônico, sob pena de perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

9.1.3 Em atenção ao que preleciona o art. 64 da mesma legislação, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Aviso de contratação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.2.1 O ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/FINAL, DEVERÁ SER REALIZADO ATRAVÉS DO SISTEMA BNC, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS. O prazo poderá ser prorrogado diante de solicitação expressa do classificado.

9.3. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, inciso 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.7 A proposta deverá conter: item; unidade; quantidade; descrição do produto; preço unitário e total e marca dos produtos ofertados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



9.7.1 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado e devidamente assinada pelo representante legal da empresa;

9.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Aviso de contratação, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.2.1 Ainda que não tenha alteração de preço de acordo com o valor inicial, em algo item disputado, deverá ser apresentada proposta final, com ajustamento de data.

9.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Aviso de contratação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico/Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado poderão ser juntados pelo licitante antes da disputa de lances, porém, sua obrigatoriedade é de disponibilização para avaliação do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.7 No caso de desconexão com o AGENTE DE CONTRATAÇÃO no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Dispensa Eletrônica, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF: 12.200.317/0001-50



aos participantes, através de aviso inserto em campo próprio do sistema eletrônico, divulgando data e hora para a reabertura da sessão, obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.

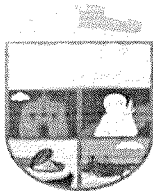
9.9 A Proposta Eletrônica de Preços deverá ser elaborada e oferecida no sistema eletrônico considerando as especificações detalhadas no Termo de Referência do Aviso de contratação - ANEXO I, no Projeto e demais anexos do Aviso de contratação, com as seguintes exigências:

MENOR PREÇO POR ITEM/GLOBAL;
Nome ou razão social;
Endereço completo;
Telefone;
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>), este último se houver, para contato;
Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;
Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

9.10 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações constantes dos anexos deste Aviso de contratação, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data-base da categoria (dia/mês/ano), materiais, insumos, tributos, encargos sociais e frete.

9.11 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações à especificação do Termo de Referência;

9.12 Não serão aceitos PRODUTOS divergente do estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de contratação, projeto e demais anexos do Aviso de contratação, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



penade desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis descritas neste Aviso de contratação.

9.13 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.14 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.14 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

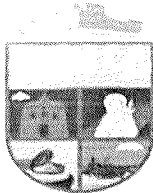
9.15 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.16 Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

9.17 As propostas **deverão conter: item; unidade; quantidade; descrição do produto; preço unitário e total e marca dos produtos ofertados**, vedada a indicação de mais de uma fabricante para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação. Se houver dúvidas quanto aos produtos ofertados em relação ao solicitado no Aviso de contratação poderá ser solicitado amostra para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso.

9.18 O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos de entrega, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes;

9.19 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento de lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.20 A habilitação será verificada por meio do BNC, nos documentos por ele abrangidos.

9.21 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.22 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

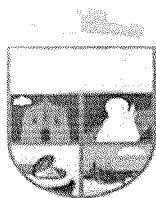
9.23 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.24 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

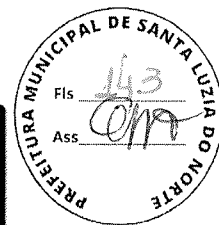
9.25 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no BNC serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogável, a critério da administração, desde que antes de findo o prazo inicial e mediante solicitação escrita e justificada do licitante.

9.26 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.27 A verificação no BNC ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



9.28 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.29 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.30 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.31 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.32 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de contratação.

9.33 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Aviso de contratação de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.34 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



9.35 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 – DAS INFRAÇÕES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

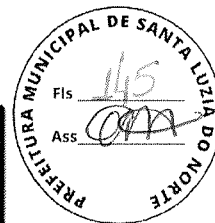
10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

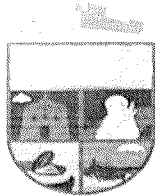
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º).

10.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.10 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.11 As peculiaridades do caso concreto;

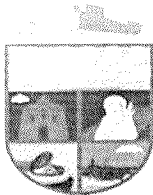
10.12 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.13 Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.14 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



10.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este.

11 – CERTAME FRACASSADO OU DESERTO

11.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2 As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



11.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6 Os horários do procedimento observarão o horário de Brasília/DF.

11.7 A Administração poderá sanar erros formais nas propostas e documentos, desde que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata.

11.8 As regras do Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, sem prejuízo ao interesse público, à isonomia e à segurança da contratação.

11.9 Os custos de elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva dos fornecedores.

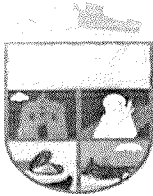
11.10 Em caso de divergência entre o Aviso e seus anexos, prevalecerão as disposições do Aviso de Contratação Direta.

11.11 A ata da sessão pública será disponibilizada no sistema eletrônico.

12 - DAS AMOSTRAS (Quando exigidas no termo de referência) - A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO HAVERÁ OBRIGAÇÃO DE ENTREGA FÍSICA DE AMOSTRAS

12.1 É condição básica e imprescindível para a contratação/classificação, que a licitante vencedora da etapa de lances apresente amostras dos produtos que foram ofertados em sua proposta, para fins de avaliação de sua conformidade com as especificações deste Aviso de contratação.

12.2 A Licitante CLASSIFICADA, deverá entregar as amostras de todos os produtos cotados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas tão logo declarada vencedora do certame. A não apresentação da amostra, ou ultrapassado o prazo de 24(vinte e quatro horas, o vencedor será inabilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



12.3 Caso, o prazo final da entrega estabelecido no item deste TR, coincida **com dia não útil** será aceita a referida entrega no **primeiro dia útil subsequente**.

12.4 Cada produto deverá ser identificado através de etiqueta que poderá ser impressa a laser, jato-de-tinta ou através de meio mecânico com as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE - ALAGOAS

Pregão/Dispensa ELETRÔNICO/A Nº XX/20XX – XXXXXXXXXXXXXXX

CPL - AMOSTRA

(NOME DA EMPRESA)

(NOME DO PRODUTO)

12.5 Mediante a apresentação das amostras dos produtos, à licitante deverá protocolar a entrega, constando a relação dos itens, o qual será recebido pela Comissão Permanente de Licitação do município que encaminhará para o setor nutricional para aferição

12.6 A aprovação ou reprovação de determinado (s) produto (s) constará no Laudo Técnico emitido pelo ÓRGÃO/SECRETARIA SOLICITANTE, expostos os motivos determinantes dos resultados das análises.

12.7 A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido neste TR, bem como sua reprovação pelo Setor de Nutrição, implicará na desclassificação da licitante, devendo a AGENTE DE CONTRATAÇÃO convocar a (s) licitante (s) melhor (es) classificada (s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos.

12.8 Depois de realizadas as análises, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO designará nova sessão para promover a fase de habilitação da (s) licitante (s) vencedora (a).

12.9. Esta convocação poderá ser feita mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Município de SANTA LUZIA DO NORTE - ALAGOAS, ou mediante mensagem eletrônica (e-mail) endereçada a todas as licitantes.

12.10. **EXCEPCIONALMENTE** e somente de modo formal, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá dispensar a entrega da amostra de determinado item que entenda constatada sua qualidade.

13 – DA INDISPENSÁVEL APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



13.1 A proposta readequada deverá ser apresentada acompanhada de catálogo, manual técnico, ficha técnica ou folder dos produtos ofertados, contendo especificações suficientes para verificação da compatibilidade com as exigências do Termo de Referência.

13.2 Após o recebimento, a proposta e respectivos documentos técnicos serão encaminhados ao setor demandante para análise técnica e emissão de manifestação quanto à aprovação ou reprovação dos insumos ofertados, observados os critérios e especificações definidos no instrumento convocatório.

14 - JUSTIFICATIVA DE USO DA PLATAFORMA PRIVADA (BNC - www.bnc.org.com)

14.1 Considerando que as limitações de pessoal técnico desta Prefeitura Municipal, bem como o fato de que através do sistema BNC o cadastro de itens de um Pregão ou Dispensa de Licitação pode durar várias horas, em razão do retrabalho, uma vez que o servidor terá que cadastrar no sistema de gestão, e na sequência na plataforma BNC;

14.2 Considerando ainda que após a realização da Dispensa Eletrônica, o Agente de Contratação terá que digitar manualmente todos os dados do resultado no sistema de gestão;

14.3 Considerando que na plataforma BNC não existe o retrabalho, devido à integração de dados, onde o servidor público realiza um único cadastro no sistema de gestão e importa para a plataforma BNC esses dados, em minutos;

14.4 E após a Dispensa Eletrônica o servidor público exporta o resultado para o sistema de gestão, novamente em poucos segundos;

14.5 Considerando que a BNC permite o cadastramento dinâmico de editais de Dispensa Eletrônica, com importação e exportação de dados, compatibilidade de linguagem com vários processadores de texto e dados disponíveis no mercado, além de ferramentas que facilitam a inserção de dados dos editais facilitando o trabalho dos servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



14.6 A fim de dar celeridade ao processo optou-se pela realização da sessão da Dispensa Eletrônica para aquisição e contratações em geral da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO NORTE – ALAGOAS, na plataforma privada – BNC vez que a integração da plataforma BNC proporciona menor tempo dispendido em cadastro, garantindo maior eficiência e agilidade na realização do cadastro ou na operacionalização da Dispensa Eletrônica, assim como nas demais modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.143/2021;

14.7 É necessário ressaltar, que a Plataforma BNC – Licitações Eletrônicas não onera os cofres municipais, com a cobrança de qualquer importância pelo seu uso. A forma de remuneração pelo uso da plataforma é mais justa para os fornecedores, ou seja, as taxas são módicas e se destinam exclusivamente ao ressarcimento dos custos envolvidos no desenvolvimento e manutenção do sistema, excluindo qualquer cobrança de taxas variáveis em função do valor da proposta vencedora.

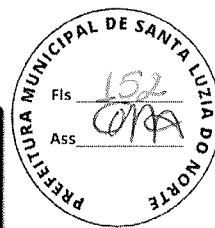
14.8 Ademais plataforma oferece uma gama de relatórios complementares que muitos auxiliam controles e fidelidade nas informações aos setores pertinentes, inclusive com base de dados exportável para outros processadores. Essas exportações de dados dos relatórios permitem ao Agente de Contratação um melhor gerenciamento das informações, as quais poderão até mesmo ser armazenadas de forma virtual, sem necessidade de impressões desnecessárias;

14.9 Acresce-se, ainda, que diferentemente das demais plataformas existentes, a plataforma BNC foi desenvolvida para ter uma postura ativa na angariação de fornecedores, contando com aumento na disputa e no suporte dos interessados, propiciando aos órgãos promotores maior economia e eficiência nas Dispensa Eletrônica e nos processos licitatórios em geral, além de que todas as informações trocadas na plataforma BNC ficam salvas em servidores cloud, assegurando o acesso a todo e qualquer tipo de relatório sobre as operações realizadas, sem necessidade do usuário investir em tecnologia própria;

14.10 Considerando que a eficiência, celeridade e economia são princípios basilares do direito administrativo, aos quais a Administração Pública deve se pautar; desse modo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



tendo em vista que a BNC pratica os preços mais módicos do mercado, isto além da comprovada superioridade técnica e assistencial desta, essa Administração se sente confortável com a decisão tomada quanto a escolha dessa plataforma para operacionalização da Dispensa Eletrônica e dos demais Processos Licitatórios.

15 - DAS DILIGÊNCIAS

15.1 DOCUMENTOS SOLICITADOS EM AVISO DE CONTRATAÇÃO, INCLUSIVE CERTIDÕES E DECLARAÇÕES, DEVEM SER APRESENTADOS NO PRAZO PREVISTO PARA JUNTADA DE DOCUMENTO HABILITATÓRIO, NÃO SENDO PERMITIDA A JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO APÓS A HABILITAÇÃO. PORTANTO, TODAS AS DECLARAÇÕES E CERTIDÕES DEVEM SER JUNTADAS NO PRAZO PREVISTO. DILIGÊNCIAS NÃO ALCANÇAM A JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS NO SISTEMA, APENAS COMPLEMENTARES.

15.1.1 Considerando ser dever da administração pública a tentativa de melhor preço ofertado, portanto, a diligência no certame visa assegurar a identificação de irregularidades inconsistências, possibilidades de inexecuibilidade, omissões que possam prejudicar a integridade do processo licitatório ou de contratação direta.

15.2 Portanto, a qualquer tempo poderá ser solicitada da administração / AGENTE DE CONTRATAÇÃO / agente de contratação, o cumprimento de diligência com apresentação documental, em tempo informado no ato da solicitação. Ausente o prazo, será considerado o de 01 (uma) HORA após a solicitação.

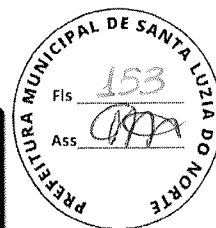
15.3 O art. 42, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021, prevê a diligência para alcançar a imparcialidade e regularidade do processo licitatório:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no Aviso de contratação será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

§ 2º A Administração poderá, nos termos do Aviso de contratação de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no Aviso de contratação.

No mesmo sentido, os Arts. 59 e 64, da Lei 14.133/2021, esclarecem acerca da desclassificação das propostas:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1 ANEXO I - Termo de Referência;

16.2 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Santa Luzia do Norte/AL, 18 DE MAIO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Roberto Marcolino da Silva

Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria 005/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO – EM RAZÃO DO VALOR

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como finalidade a de Contratação de empresa especializada no fornecimento de **motocicleta e patinete elétricos**, por meio de DISPENSA ELETRÔNICA de licitação, visando ao atendimento de demanda da **Secretaria MUNICIPAL DE FINANÇAS de Santa Luzia do Norte - Alagoas**, durante o exercício de **2026**, de acordo com as especificações e quantitativos descritos, bem ainda, com os preços máximos aceitáveis para a contratação e demais condições gerais deste termo.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, se houver, ou do recebimento do documento que o substitua (nota de empenho).

1.2.1. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- I – O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- II – A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;
- c) Decreto nº 8.538/2015;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



e) Decreto nº 10.818/2021.

2.2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 02 (dois) patinetes elétricos e 01 (uma) bicicleta/moto/scooter elétrica, destinados à realização de sorteio promocional vinculado à campanha de incentivo ao pagamento dos tributos municipais, especialmente do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

A medida encontra amparo na Lei Municipal nº 625/2019, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanhas de incentivo e estímulo ao adimplemento das obrigações tributárias pelos contribuintes, inclusive mediante sorteio de prêmios aos cidadãos adimplentes com seus tributos municipais.

Conforme dispõe o artigo 1º da referida norma, as campanhas possuem como finalidade estimular o pagamento do IPTU, promovendo maior conscientização fiscal da população e incentivando a regularização tributária, contribuindo diretamente para o incremento da arrecadação municipal e para o fortalecimento das receitas próprias do Município.

A adoção de premiações por meio de sorteio constitui estratégia amplamente utilizada pela Administração Pública para fomentar a participação dos contribuintes, aumentar os índices de adimplência e reduzir a inadimplência tributária, refletindo positivamente na capacidade financeira do Município para manutenção e ampliação dos serviços públicos essenciais.

Os bens escolhidos apresentam elevado potencial de atratividade junto à população, sendo compatíveis com os objetivos da campanha institucional, além de possuírem utilidade prática, caráter moderno e apelo sustentável relacionado à mobilidade urbana.

Ressalta-se, ainda, que a despesa encontra previsão orçamentária junto à Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº 625/2019, estando devidamente adequada ao planejamento administrativo e financeiro do Município.

Dessa forma, a aquisição pretendida revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, considerando seu potencial de incentivo ao cumprimento voluntário das obrigações tributárias municipais, especialmente quanto ao pagamento do IPTU, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Diante das características da demanda, entende-se que a solução apresentada é a mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa. Dispensando-se, smj, inclusive, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para a contratação, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e c.

Considerando que o custo administrativo de realizar uma licitação é certamente mais elevado que o objeto a ser contratado, sugerimos a contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor da aquisição, na forma eletrônica, com fundamento no inciso II, art. 75, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, em atenção ao princípio da economicidade, eficiência, celeridade e competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Os bens/produtos/serviços adquiridos na presente contratação estão enquadrados como bens de qualidade consumo.

Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, definido como valor máximo aceitável da proposta, realizamos pesquisa de mercado e de preços conforme IN SEGES nº 65/2021, definindo-se o menor valor como sendo o limite máximo aceitável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme histórico da unidade, para o presente objeto, a presente solução é a única que atende à necessidade da administração no momento, sendo descrita abaixo.

3.1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

A) Contratação de empresa especializada no fornecimento de **motocicleta e patinete elétricos**, para atender às necessidades da administração pública do município de Santa Luzia do Norte – Alagoas.

IT E M	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUA NT.	UNIDADE	ESTIMADO UNITÁRIO	ESTIMADO TOTAL
1	SCOOTER ELÉTRICA - 800w	Bicicleta Elétrica Scooter , cor azul ou outra, potência de 800w, Velocidade máxima: 32 km/h; Bateria: Polímero de lítio; Capacidade mínima da bateria: 20 Ah; Voltagem: 46 V ; Autonomia: até 50 km; Capacidade máxima de carga: 150 kg, Peso do equipamento: 45 kg, Não dobrável; preferencialmente com cestinha aramada, Garantia mínima do vendedor: 30 dias contra defeitos de fabricação	1	Unidades	R\$ 3.859,632	R\$ 3.859,632



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



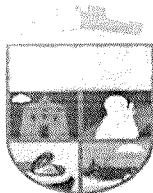
2	PATINETE ELÉTRICO - 350W	PATINETE ELÉTRICO 350W – Descrições MÍNIMAS: Potência do motor: 350W , Velocidade máxima: 25 km/h, Autonomia: até 30 km por carga, Bateria: 7800mAh; Tempo de recarga: 4 a 5 horas ; Capacidade de subida: inclinações de até 15° ; Rodas: 8.5 polegadas com câmara de ar ; Suspensão: dianteira e traseira reforçada ; Conectividade: Bluetooth via aplicativo ; Estrutura: dobrável em liga de alumínio ; Capacidade máxima suportada: 120 kg ; Iluminação: farol LED dianteiro, luz traseira e luz de freio.	2	Unidades	R\$ 1.633,980	R\$ 3.267,960
		ESTIMADO GLOBAL	R\$ 7.127,592			
		ESTIMADO POR EXTENSO	Sete mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos.			

A) VALOR ESTIMADO: R\$ 7.127,592 (Sete mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos);

B) PARA FINS DE AMOSTRA, É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS DE CADA ITEM OFERTADO, JUNTO À PROPOSTA READEQUADA OU DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO. Deverá anexar junto a plataforma catálogo/folders para correta análise pela Comissão técnica (até o prazo final da habilitação). A não apresentação dos catálogos do item indicado resultará em desclassificação do mesmo.

C) OBSERVAÇÕES:

C.1) OS PREÇOS PROPOSTOS SERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, ONDE JÁ ESTARÃO INCLUSOS TODOS OS TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS, EMOLUMENTOS, CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PARA-FISCAIS E EVENTUAIS), LEIS SOCIAIS, ADMINISTRAÇÃO, LUCROS E QUALQUER DESPESA, ACESSÓRIA E/OU NECESSÁRIA, NÃO ESPECIFICADA NESTE EDITAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



3.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.2.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental.

3.2.2. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 5º da Lei nº 14.133/2021), a Contratada deverá:

a) fornecer bens e materiais que atendam às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1.2. O local de entrega dos materiais está indicado abaixo, devendo sua entrega ser agendada, previamente, com o setor correspondente, de segunda a sexta-feira, das 09 h às 16h, horário de Brasília.

A) LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Endereço: Município de Santa Luzia do Norte – AL., CEP: 57.680-000, especificamente no endereço indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO.

Responsável: Responsável indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO.

Horário de entrega: segunda a sexta-feira, das 08h às 16 h

Email: santaluziaddonortecompras@gmail.com

FISCAL DO CONTRATOS: TÚLIO BRADO DO NASCIMENTO.

4.1.3. Os objetos/serviços contratados deverão ser entregues de forma **PARCELADA**, com exceção de situações devidamente justificadas pela contratada e aceitas pela contratante.

4.1.4. O local de entrega poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, dentro do município de Santa Luzia do Norte/AL, que comunicará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



previamente à contratada, ficando o custo do traslado do serviço (incluindo a mão de obra e equipamentos), às expensas da contratada.

4.2. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.2.1. O prazo de entrega/prestação de serviços deverá ser de, no máximo, SETE DIAS ÚTEIS, a partir da data do envio da ordem de fornecimento.

4.2.2 As ordens de fornecimento serão encaminhadas por e-mail pelo setor responsável, cabendo ao FISCAL designado pela secretaria solicitante acompanhar o recebimento dos materiais. A contratação será formalizada por contrato ou nota de empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas com transporte, entrega e instalação, quando cabível. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada apresentada antes do vencimento do prazo. A indisponibilidade do produto não será aceita como justificativa para atraso ou descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

4.3. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

4.3.2. No ato do recebimento das mercadorias, proceder-se-á a conferência das especificações e prazos de validade, quando aplicável, de todos os itens fornecidos. Este prazo de validade deverá atender o mínimo exigido neste Termo de Referência, a contar do termo de recebimento definitivo pelo Município de Santa Luzia do Norte/AL.

4.3.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



4.3.4. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.3. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

5.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta.

5.5. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

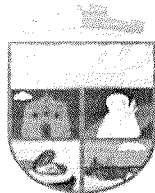
5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7. A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.

5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

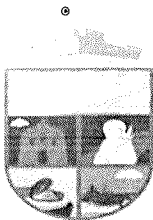


5.10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
- b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- c) atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- d) efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- e) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

5.10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) entregar os produtos em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;
- c) comunicar ao Município de Santa Luzia do Norte/AL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- d) apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- f) manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



- g) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- h) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- j) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- k) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- l) comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.
- m) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.10.2.1. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:

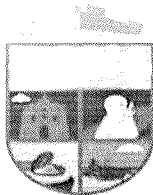
- a) proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do Contratante;
- b) cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

5.11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.11.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

5.11.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos, o dever de sigilo.

5.11.3. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



5.11.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1. A prefeitura municipal de Santa Luzia do Norte/AL, não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

6.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

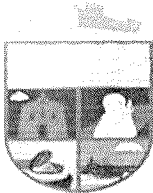
6.3. O valor correspondente será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação.

6.4. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

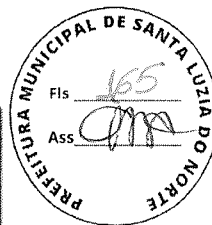
6.5. Caso a contratada seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.6. A Secretaria Municipal de Finanças também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on-line nas plataformas oficiais, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

6.7. Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa contratada, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

6.8. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 6.1 deste Termo de Referência, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

6.9. Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste termo de referência e seus anexos;

6.10. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

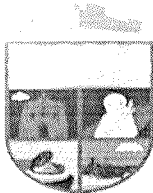
7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os VALORES MÁXIMOS TOTAIS E UNITÁRIOS ACEITÁVEIS para a contratação do objeto/prestação de serviços e para a aceitação da proposta na seleção, deverá ser aferido pelo Setor de Compras. De acordo com os preços atuais e médias de mercado, deve estabelecer o estimado unitário. A licitante vencedora apresentar sua proposta ajustando seus valores aos valores máximos unitários aceitáveis abaixo, sob pena de desclassificação, caso não adeque sua proposta.

7.3 O VALOR MÁXIMO a ser contratado, não poderá ultrapassar o teto licitatório estabelecido no Art. 75, I e II, Lei 14.133/2021, que atualmente perfaz R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), em casos de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos casos de outros serviços e compras. Valores atualizados pelo Decreto 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025.

7.4. O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será **menor preço UNITÁRIO**, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



7.5. Caso seja indicada a marca, esta serve apenas como referência para cotação de preços e como sugestão de marca anteriormente utilizada no órgão que, em sendo cotadas pelas licitantes, poderão dispensar a apresentação das amostras. Independente de marca, o produto apresentado na proposta da licitante deverá atender às especificações mínimas requeridas e ter qualidade igual ou superior.

7.6. O contratante não se obriga a adquirir a quantidade total registrada, podendo solicitar o fornecimento de quantidade menor que o estimado, conforme a necessidade demandada.

7.7. Em caso de divergência entre a descrição do material indicada na PLATAFORMA ELETRÔNICA e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

7.8. Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

7.9. O objeto é de qualidade **comum** e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050 de 14 de março de 2023”.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Santa Luzia do Norte/AL, constante do vigente orçamento geral, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do fornecimento:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMRL indicadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



presente termo de referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

9.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

9.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9.5. A aplicação de multas não elidirá o direito da demandante de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo.

11. JUSTIFICATIVA DE USO DA PLATAFORMA PRIVADA (BNC - www.bnc.org.com)

11.1 Considerando que as limitações de pessoal técnico desta Prefeitura Municipal, bem como o fato de que através do sistema BNC o cadastro de itens de um Pregão ou Dispensa de Licitação pode durar várias horas, em razão do retrabalho, uma vez que o servidor terá que cadastrar no sistema de gestão, e na sequência na plataforma BNC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



11.2 Considerando ainda que após a realização da Dispensa Eletrônica, o Agente de Contratação terá que digitar manualmente todos os dados do resultado no sistema de gestão;

11.3 Considerando que na plataforma BNC não existe o retrabalho, devido à integração de dados, onde o servidor público realiza um único cadastro no sistema de gestão e importa para a plataforma BNC esses dados, em minutos;

11.4 E após a Dispensa Eletrônica o servidor público exporta o resultado para o sistema de gestão, novamente em poucos segundos;

11.5 Considerando que a BNC permite o cadastramento dinâmico de editais de Dispensa Eletrônica, com importação e exportação de dados, compatibilidade de linguagem com vários processadores de texto e dados disponíveis no mercado, além de ferramentas que facilitam a inserção de dados dos editais facilitando o trabalho dos servidores;

11.6 A fim de dar celeridade ao processo optou-se pela realização da sessão da Dispensa Eletrônica para aquisição e contratações em geral da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO NORTE – ALAGOAS, na plataforma privada – BNC vez que a integração da plataforma BNC proporciona menor tempo dispendido em cadastro, garantindo maior eficiência e agilidade na realização do cadastro ou na operacionalização da Dispensa Eletrônica, assim como nas demais modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.7 É necessário ressaltar, que a Plataforma BNC – Licitações Eletrônicas não onera os cofres municipais, com a cobrança de qualquer importância pelo seu uso. A forma de remuneração pelo uso da plataforma é mais justa para os fornecedores, ou seja, as taxas são módicas e se destinam exclusivamente ao ressarcimento dos custos envolvidos no desenvolvimento e manutenção do sistema, excluindo qualquer cobrança de taxas variáveis em função do valor da proposta vencedora.

11.8 Ademais plataforma oferece uma gama de relatórios complementares que muitos auxiliam controles e fidelidade nas informações aos setores pertinentes, inclusive com base de dados exportável para outros processadores. Essas exportações de dados dos relatórios permitem ao Agente de Contratação um melhor gerenciamento das informações, as quais poderão até mesmo ser armazenadas de forma virtual, sem necessidade de impressões desnecessárias;

11.9 Acresce-se, ainda, que diferentemente das demais plataformas existentes, a plataforma BNC foi desenvolvida para ter uma postura ativa na angariação de fornecedores, contando com aumento na disputa e no suporte dos interessados, propiciando aos órgãos promotores maior economia e eficiência nas Dispensa Eletrônica e nos processos licitatórios em geral, além de que todas as informações trocadas na plataforma BNC ficam salvas em servidores cloud, assegurando o acesso a todo e qualquer tipo de relatório sobre as operações realizadas, sem necessidade do usuário investir em tecnologia própria;

11.10 Considerando que a eficiência, celeridade e economia são princípios basilares do direito administrativo, aos quais a Administração Pública deve se pautar; desse modo, tendo em vista que a BNC pratica os preços mais módicos do mercado, isto além da comprovada superioridade técnica e assistencial desta, essa Administração se sente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



confortável com a decisão tomada quanto a escolha dessa plataforma para operacionalização da Dispensa Eletrônica e dos demais Processos Licitatórios.

Santa Luzia do Norte/AL, 18 de maio de 2026.

Roberto Marcolino da Silva
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 001/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, apresentamos nossa proposta referente à seleção:

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal:

Endereço/CEP:

Telefones/fax de contato:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO:

Nome:

Endereço:

CPF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOS:

Cargo/Função:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Estado Civil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



3. DECLARAÇÕES

3.1. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Termo de Referência desta seleção e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

3.2. O prazo de validade da proposta de preços é de corridos, contados da data de abertura da seleção.

3.3. Declaramos que, nos preços cotados, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação de serviço objeto da presente seleção, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc.), taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

Item

ESPECIFICAÇÃO

U.M.

Quantidade Valor unitário (R\$)

Valor total (R\$)

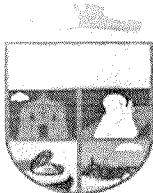
1 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

UN

XXXXXXXXXXXXX

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)

Classificação por Natureza da Despesa XXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



3.4. O prazo de entrega deverá ser de, no máximo, XXXXX (XXXXX) dias, a partir da data da solicitação.

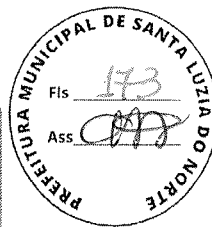
3.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LOCAL E DATA DA ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS/AQUISIÇÃO DE INSUMOS Nº XXXXXX XXXXXXXXXX**

Processo Administrativo nº: XXXXXXXXXXXX

Dispensa/Pregão Eletrônica/o nº: XXXXXXXX

**CONTRATO PARA XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX
XXXXXXXXXX**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com endereço na xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de Santa luzia do norte, Estado de Alagoas, **representado** legalmente por seu Prefeito Municipal cidadão FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 99001221719 SSP-AL, CPF nº 052.776.734-40, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX - Município de Santa luzia do norte -AL.

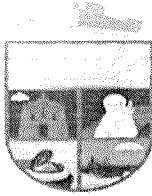
**CONTRATADA: XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX
XXXXXXXXXX, REPRESENTADO LEGALMENTE por XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Este contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/21 art 75 II e Decreto Federal sob o nº 11.317/2022.

Reuniram-se para celebrar o presente Contrato, sujeitos às normas da Lei 14.133/2021 e sus cláusulas contratuais, ressaltando os artigo 89 e 92 da legislação supracitada, acima registrado, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Conforme planilha abaixo, indicando: Item do Termo de Referência, Objeto, unidade de medida, Preço unitário, Preço total, Marca e modelo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor está incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

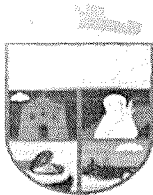
2.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

2.3 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

2.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

2.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.9 O pagamento à contratada será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal ou fatura equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada de toda a documentação exigida para fins de liquidação, nos termos da legislação aplicável.

2.10 O prazo aqui estabelecido decorre de peculiaridades da execução orçamentária e financeira do Município, considerando o fluxo de repasses vinculados à fonte de recursos especificada nesta contratação, não caracterizando inadimplemento ou mora, desde que respeitado o prazo estipulado.

CLÁSULA TERCEIRA – VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

3.2 Este contrato tem o valor global R\$ XXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXX
XXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXX sendo que as despesas decorrentes deste
contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO/UNIDADE	Secretaria Municipal de XXXXXX XXXXXXXXXXX
PROJETO/ATIVIDADE	XXXXXXXX XXXXXXXXXXX
ELEMENTO DE DESPESA	XXXXXXXX XXXXXXXXXXX
FONTE	XXXXXXXX XXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)
....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº
14.133/2021.

4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade
competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a
Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

5.1 O inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo
para a rescisão do mesmo.

5.2 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto,
implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado,
devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua
cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.3.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

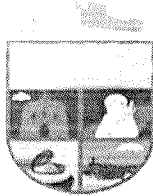
6.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3 Indenizações e multas.

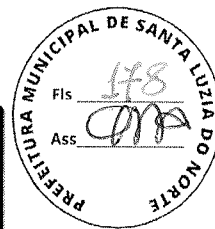
6.5 O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA** previstos no presente contrato;
- b) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos da lei 14.133/2021;
- c) **CADUCIDADE**- Nos casos de inoperância do serviços executados.
- d) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

6.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa da **CONTRATADA**, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



6.7 Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato em benefício da parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, Lei 14.133/2021)

7.1.1 São obrigações do Contratante:

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

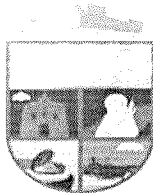
7.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 03 (três) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, Lei 14.133/2021)

7.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

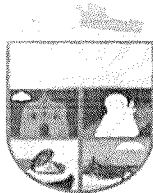
7.2.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.2.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021);

7.2.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.7 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

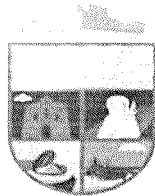
7.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



7.2.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.2.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.2.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.2.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.2.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/xxxx);

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice mais favorável ao CONTRATANTE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

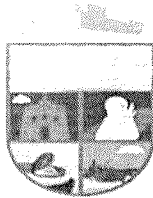
8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o PROCESSO LICITATÓRIO ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Compensatória de 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro do município de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



11.1 Este contrato administrativo é vinculado ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

11.2 DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) - A legislação aplicada a este termo de contrato é a disposta na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao assunto. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

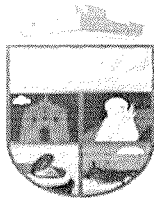
11.3 CONDIÇÕES, REGIME E FORNECIMENTO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Proposta Final do licitante, anexos a este Contrato.

11.4 SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação parcial e nem integral do objeto do contrato.

11.5 DA REGÊNCIA LEGAL - Este contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/21 art 75 II e Decreto Federal sob o nº 11.317/2022.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Santa luzia do norte -Al (AL), XXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXX
XXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO

PREFEITO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº , sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na presente CONTRATAÇÃO DIRETA, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

Empresa Licitante

(responsável: nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº , sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na presente CONTRATAÇÃO DIRETA, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, DECLARA:

() Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

() Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

() Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

Empresa Licitante (responsável: nome, cargo e assinatura)

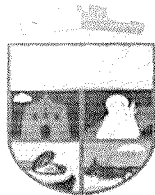


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



MODELO - DECLARAÇÃO unificada (deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado), informando que:

- a) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts.42 a 49;
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- c) Cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII. Da Constituição;
- f) A proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Cumpre os requisitos da habilitação;
- i) Consta enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;
- j) É Idôneo;
- k) Inexistem fatos impeditivos ou supervenientes para a habilitação;
- l) Inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com **vínculo de parentesco** em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos, para fins de habilitação jurídica, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- m) Sob as penas da lei, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”, para fins de habilitação jurídica.

n) Detém de inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos Documentos entregues. Declarando estar ciente de que a falsidade nas informações implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal, para fins de habilitação jurídica;

O) Cumpre as exigências **de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;

p) As **propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;

q) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

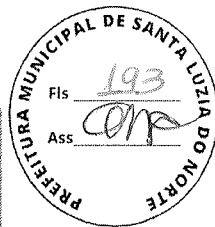
r) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

s) é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;

s.1) No ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/AQUISIÇÃO DE

INSUMOS Nº XXXXXX XXXXXXXXXX

Processo Administrativo nº: XXXXXXXXXXXX

Dispensa/Pregão Eletrônica/o nº: XXXXXXXX

**CONTRATO PARA XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX
XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, na cidade de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, **representado** legalmente por seu Prefeito Municipal cidadão XXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP-AL, CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX - Município de Santa Luzia do Norte -AL.

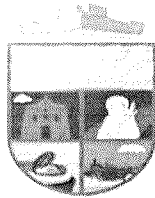
CONTRATADA: XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX, **REPRESENTADO LEGALMENTE** por XXXXXXXXXXXXXXXX.

Este contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/21 art 75 II e Decreto Federal sob o nº 11.317/2022.

Reuniram-se para celebrar o presente Contrato, sujeitos às normas da Lei 14.133/2021 e sus cláusulas contratuais, ressaltando os artigos 89 e 92 da legislação supracitada, acima registrado, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Conforme planilha abaixo, indicando: Item do Termo de Referência, Objeto, unidade de medida, Preço unitário, Preço total, Marca e modelo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor está incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

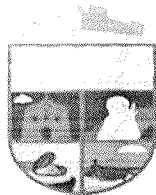
2.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

2.3 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

2.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

2.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

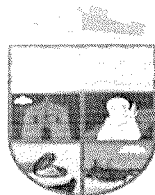
2.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.9 A **CONTRATADA** receberá até o 10º (decimo) dia, o pagamento pela prestação de serviços que serão efetuados em Tesouraria ou em estabelecimento bancário credenciado, através de autorização de crédito lançado na conta corrente em nome da **CONTRATADA**:

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



3.2 Este contrato tem o valor global R\$ XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX sendo que as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO/UNIDADE	Secretaria Municipal de XXXXXX XXXXXXXXXX
PROJETO/ATIVIDADE	XXXXXX XXXXXXXXXX
ELEMENTO DE DESPESA	XXXXXX XXXXXXXXXX
FONTE	XXXXXX XXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

5.1 O inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo.

5.2 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



6.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.3.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

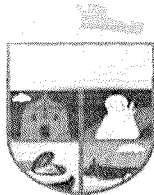
6.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3 Indenizações e multas.

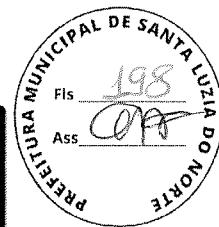
6.5 O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA** previstos no presente contrato;
- b) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos da lei 14.133/2021;
- c) **CADUCIDADE**- Nos casos de inoperância do serviços executados.
- d) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

6.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa da **CONTRATADA**, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF: 12.200.317/0001-50



6.7 Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato em benefício da parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, Lei 14.133/2021)

7.1.1 São obrigações do Contratante:

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

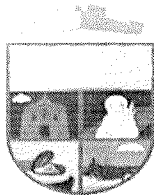
7.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 03 (três) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, Lei 14.133/2021)

7.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.2.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

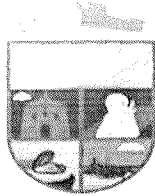
7.2.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021);

7.2.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

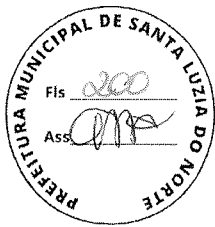
7.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.7 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.2.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



7.2.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.2.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.2.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.2.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

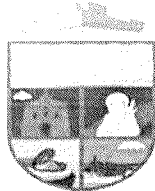
7.2.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/xxxx);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice mais favorável ao CONTRATANTE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

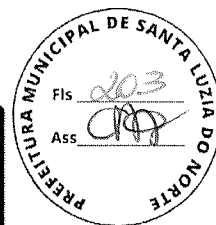
CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Compensatória de 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

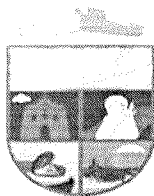
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

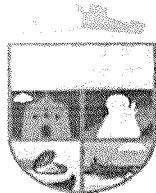
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro do município de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato administrativo é vinculado ao Aviso de contratação de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



11.2 DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) - A legislação aplicada a este termo de contrato é a disposta na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao assunto. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.3 CONDIÇÕES, REGIME E FORNECIMENTO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Proposta Final do licitante, anexos a este Contrato.

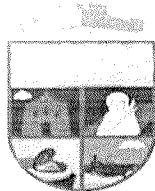
11.4 SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação parcial e nem integral do objeto do contrato.

11.5 DA REGÊNCIA LEGAL - Este contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/21 art 75 II e Decreto Federal sob o nº 11.317/2022.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Santa Luzia do Norte -Al (AL), XXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXX

XXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



XXXXXXXXXXXX

PREFEITO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE-AL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – Processo Administrativo 05050004/2026. Tipo: Menor Preço Por Item – Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de motocicleta e patinete elétricos, para atender às necessidades da administração pública do município de Santa Luzia do Norte – Alagoas. Data/Horário: 28 de MAIO de 2026, das 09H às 15H (das nove às quinze horas). Horário de Brasília.

O aviso de contratação encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP, <https://www.santaluziadenorte.al.gov.br/>; na sede da CPL, situada na Rua: Estevão Protomártir de Brito, 84 Centro - Santa Luzia do Norte/AL CEP: 57.130-000, das 07:30hs às 13:30hs, em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplsantaluzia2018@gmail.com.

JUCIANA BEZERRA.

Pregoeira/ Agente de Contratação –

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:E668AC6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 21/05/2026. Edição 2810
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

Aviso de Contratação Direta nº 01/2026

Última atualização 19/05/2026



Local: Santa Luzia do Norte/AL Órgão: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 19/05/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 19/05/2026 16:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/05/2026 08:55 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 12200317000150-1-000005/2026 Fonte: Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOTOCICLETA E PATINETE ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE – ALAGOAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 7.127,59

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário	
1	Bicicleta Elétrica Scooter, cor azul ou outra, potência de 800w, Velocidade máxima: 32 km/h; Bateria: Polímero de lítio; Capacidade mínima da bateria: 20 Ah; Voltagem: 46 V ; Autonomia: até 50 km; Capacidade máxima de carga: 150 kg, Peso do equipamento: 45 kg, Não dobrável; preferencialmente com cestinha aramada, Garantia mínima do vendedor: 30 dias	1	R\$ 3.859,632	
2	PATINETE ELÉTRICO 350W – Descrições MÍNIMAS: Potência do motor: 350W , Velocidade máxima: 25 km/h, Autonomia: até 30 km por carga, Bateria: 7800mAh; Tempo de recarga: 4 a 5 horas ; Capacidade de subida: inclinações de até 15° ; Rodas: 8.5 polegadas com câmara de ar ; Suspensão: dianteira e traseira reforçada ; Conectividade: Bluetooth via aplicativo ; Estrutura: dobrável em liga de alumínio ; Capacidade máxima suportada: 120 kg ; Iluminação: farol LED dianteiro, luz traseira e luz de freio.	2	R\$ 1.633,98	

Exibir 5

1-2 de 2 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos oriundos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Figurado pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 2 de Junho de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direcionada, homologada pelos indicados a compor o aludido comitê.

A atualização, manutenção e conteúdo das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria Nacional

Lei nº 14.133/2021



Desenho: 1

V

Desenho: 1

A

2

3

4 Perguntas e Respostas

)

)

+

1

2

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE-AL
AVISO DE **DISPENSA ELETRÔNICA** DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – Processo Administrativo 05050004/2026, Tipo: Menor Preço Por Item – Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de **motocicleta e patinete elétricos**, para atender às necessidades da administração pública do município de Santa Luzia do Norte – Alagoas. Data/Horário: **28 de MAIO de 2026, das 09H às 15H (das nove às quinze horas)**. Horário de Brasília.

O aviso de contratação encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <https://www.santaluziadosnorte.al.gov.br/>; na sede da CPL, situada na Rua: Estevão Protomáir de Brito, 84 Centro - Santa Luzia do Norte/AL CEP: 57.130-000, das 07:30hs às 13:30hs, em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cpisantaluzia2018@gmail.com.
Pregoeira/Agente de contratação – Juciana Bezerra.



10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532

90
91
92
93
94
95
96
97
98
99

08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

① ② ③ ④ ⑤ ⑥ ⑦ ⑧ ⑨ ⑩ ⑪ ⑫ ⑬ ⑭ ⑮ ⑯ ⑰ ⑱ ⑲ ⑳ ㉑ ㉒ ㉓ ㉔ ㉕ ㉖ ㉗ ㉘ ㉙ ㉚ ㉛ ㉜ ㉝ ㉞ ㉟ ㊱ ㊲ ㊳ ㊴ ㊵ ㊶ ㊷ ㊸ ㊹ ㊺ ㊻ ㊼ ㊽ ㊾ ㊿

eieltricos, para atender às necessidades de

0
1
2
3
4
5
6
7
8
9
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

1. *Phlox*
2. *Phlox*
3. *Phlox*
4. *Phlox*
5. *Phlox*
6. *Phlox*
7. *Phlox*
8. *Phlox*
9. *Phlox*
10. *Phlox*
11. *Phlox*
12. *Phlox*
13. *Phlox*
14. *Phlox*
15. *Phlox*
16. *Phlox*
17. *Phlox*
18. *Phlox*
19. *Phlox*
20. *Phlox*
21. *Phlox*
22. *Phlox*
23. *Phlox*
24. *Phlox*
25. *Phlox*
26. *Phlox*
27. *Phlox*
28. *Phlox*
29. *Phlox*
30. *Phlox*
31. *Phlox*
32. *Phlox*
33. *Phlox*
34. *Phlox*
35. *Phlox*
36. *Phlox*
37. *Phlox*
38. *Phlox*
39. *Phlox*
40. *Phlox*
41. *Phlox*
42. *Phlox*
43. *Phlox*
44. *Phlox*
45. *Phlox*
46. *Phlox*
47. *Phlox*
48. *Phlox*
49. *Phlox*
50. *Phlox*
51. *Phlox*
52. *Phlox*
53. *Phlox*
54. *Phlox*
55. *Phlox*
56. *Phlox*
57. *Phlox*
58. *Phlox*
59. *Phlox*
60. *Phlox*
61. *Phlox*
62. *Phlox*
63. *Phlox*
64. *Phlox*
65. *Phlox*
66. *Phlox*
67. *Phlox*
68. *Phlox*
69. *Phlox*
70. *Phlox*
71. *Phlox*
72. *Phlox*
73. *Phlox*
74. *Phlox*
75. *Phlox*
76. *Phlox*
77. *Phlox*
78. *Phlox*
79. *Phlox*
80. *Phlox*
81. *Phlox*
82. *Phlox*
83. *Phlox*
84. *Phlox*
85. *Phlox*
86. *Phlox*
87. *Phlox*
88. *Phlox*
89. *Phlox*
90. *Phlox*
91. *Phlox*
92. *Phlox*
93. *Phlox*
94. *Phlox*
95. *Phlox*
96. *Phlox*
97. *Phlox*
98. *Phlox*
99. *Phlox*
100. *Phlox*

6600

3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842

[illegible]

Figure 1 illustrates the steps of the proposed algorithm for finding a minimum spanning tree. The process starts with a graph with 6 nodes and 7 edges. The algorithm proceeds by selecting edges in increasing order of weight, rejecting any edge that would either create a cycle or result in a vertex with a degree greater than 2. The steps are as follows:

- (a) Initial graph with 6 nodes and 7 edges.
- (b) Select edge (1,2) with weight 1.
- (c) Select edge (2,3) with weight 2.
- (d) Select edge (3,4) with weight 3.
- (e) Select edge (4,5) with weight 4.
- (f) Select edge (5,6) with weight 5.
- (g) Select edge (1,3) with weight 6.
- (h) Select edge (2,4) with weight 7.
- (i) Select edge (3,5) with weight 8.
- (j) Select edge (4,6) with weight 9.
- (k) Final minimum spanning tree with 5 edges and total weight 20.

Φ

9706-9202





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº: 05050004/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de **motocicleta e patinete elétricos**, para atender às necessidades da administração pública do município de Santa Luzia do Norte – Alagoas.

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia Do Norte – Alagoas.

Dispensa Eletrônica Nº 01/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 71, Inciso IV, Lei 14.133/21, bem como orientação exarado dos Pareceres e despachos da Assessoria jurídica, resolve **ADJUDICAR**, ao tempo em que **HOMOLOGA** a presente DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº **01/2026**, LOTE 02, com base nas informações aduzidas nos autos e sua plena regularidade.

Santa Luzia do Norte – AL., 01 de junho de 2026.


FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026
Processo Adm: Nº 05050004/2026



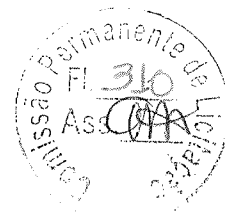
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOTOCICLETA E PATINETE ELÉTRICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE – ALAGOAS.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 3.267,96 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos): **ORGANIZA DISTRIBUIDORA LTD** (58697352000128) com o lote: 2 no valor total de R\$ 3.267,96 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Item fracassado: 1

SANTA LUZIA DO NORTE - AL, 01 de junho de 2026


JUCIANA DAYSE BEZERRA DOS SANTOS
CONDUTOR DE PROCESSOS



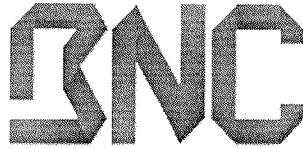
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026
Processo Adm: Nº 05050004/2026

ADJUDICAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOTOCICLETA E PATINETE ELÉTRICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE - ALAGOAS.

Valor das obras total: R\$ 3.267,96 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos): **ORGANIZA DISTRIBUIDORA LTD** (58697352000128) com o preço total de R\$ 3.267,96 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).


FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAUJO
AUTORIDADE DE PROMOTOR

SANTA LUZIA DO NORTE (AL), segunda-feira, 1 de junho de 2026



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026
Processo Adm: Nº 05050004/2026

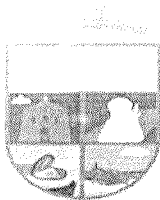
1. A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOTOCICLETA E PATINETE ELÉTRICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE - ALAGOAS.

2. A proposta valor total: R\$ 3.267,96 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos): ORGANIZA DISTRIBUIDORA LTD (58697352000128) com valor de R\$ 3.267,96 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

3. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o trabalho apresentado pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.


FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAUJO
AUTORIDADE COMPETENTE

SANTA LUZIA DO NORTE (AL), segunda-feira, 1 de junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS
Nº 01.05050004/2026
Processo Administrativo nº: 05050004/2026
Dispensa Eletrônica Nº: 01/2026

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL E A EMPRESA ORGANIZA DISTRIBUIDORA LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PATINETE ELÉTRICO DESTINADO À PREMIAÇÃO DE CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, EM ESPECIAL AO PAGAMENTO DO IPTU, NOS TERMOS DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 12.200.317/0001-50, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AL com endereço na à Rua Estevão Protomártir de Brito, nº 84 – Centro, na cidade de Santa luzia do norte, Estado de Alagoas, representado legalmente por seu Prefeito Municipal cidadão FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 99001221719 SSP-AL, CPF nº 052.776.734-40, residente e domiciliado Nesta mesma municipalidade.

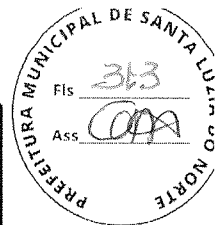
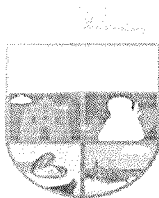
CONTRATADA: ORGANIZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.697.352/0001-28, com sede na Rua Radialista Flauberto Elias, s/n, Loteamento Bela Vista II, Quadra 112, Lote 12, Bairro Dom Helder Câmara, CEP 55.290-385, Garanhuns/PE, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. Marcos Lopes Leão Junior, inscrito no CPF nº 066.788.674-59, endereço eletrônico organizadistribuidoraltlda@outlook.com e telefone (87) 98136-8288.

Este contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/21 art 75 II e Decreto Federal sob o nº 11.317/2022.

Reuniram-se para celebrar o presente Contrato, sujeitos às normas da Lei 14.133/2021 e sus cláusulas contratuais, ressaltando os artigos 89 e 92 da legislação supracitada, acima registrado, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto **A** Contratação de empresa especializada no fornecimento de **motocicleta e patinete elétricos**, para atender às necessidades da administração pública do município de Santa Luzia do Norte – Alagoas.



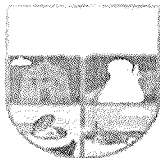
1.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto correspondente ao Item 02 - PATINETE do Termo de Referência, documento que integra o presente Contrato para todos os fins de direito, como se nele estivesse integralmente transcrito, devendo ser observadas todas as especificações, condições, quantitativos e exigências nele estabelecidos.

1.3 Conforme planilha abaixo, indicando: Item do Termo de Referência, Objeto, unidade de medida, Preço unitário, Preço total, Marca e modelo.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	PATINETE ELÉTRICO - 350W	PATINETE ELÉTRICO 350W – Descrições MÍNIMAS: Potência do motor: 350W , Velocidade máxima: 25 km/h, Autonomia: até 30 km por carga, Bateria: 7800mAh; Tempo de recarga: 4 a 5 horas ; Capacidade de subida: inclinações de até 15° ; Rodas: 8.5 polegadas com câmara de ar ; Suspensão: dianteira e traseira reforçada ; Conectividade: Bluetooth via aplicativo ; Estrutura: dobrável em liga de alumínio ; Capacidade máxima suportada: 120 kg ; Iluminação: farol LED dianteiro, luz traseira e luz de freio.	KNAKASAK I V/ MODELO 350W	2	Unidades	R\$ 1.633,980	R\$ 3.267,960
		PREÇO GLOBAL				R\$ 3.267,960	
		ESTIMADO POR EXTENSO				Três mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos.	

1.4 VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 3.267,960 (Três mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos)

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



2.1 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

2.3 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

2.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

2.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

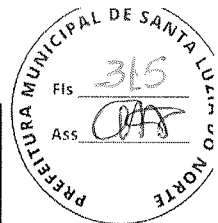
2.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.9 22.1 As regras acerca do pagamento prevalecem as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22.2 O pagamento à contratada será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal ou fatura equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada de toda a documentação exigida para fins de liquidação, nos termos da legislação aplicável.

22.3 O prazo aqui estabelecido decorre de peculiaridades da execução orçamentária e financeira do Município, considerando o fluxo de repasses vinculados à fonte de



recursos especificada nesta contratação, não caracterizando inadimplemento ou mora, desde que respeitado o prazo estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

3.2 Este contrato tem o **VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 3.267,960 (Três mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos)** sendo que as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.0440.04.123.0001.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de DOZE MESES contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

5.1 O inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo.

5.2 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



6.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.3.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3 Indenizações e multas.

6.5 O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA** previstos no presente contrato;
- b) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos da lei 14.133/2021;
- c) **CADUCIDADE**- Nos casos de inoperância do serviços executados.
- d) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

6.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa da **CONTRATADA**, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

6.7 Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato em benefício da parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, Lei 14.133/2021)

7.1.1 São obrigações do Contratante:

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



7.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 03 (três) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, Lei 14.133/2021)

7.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021);

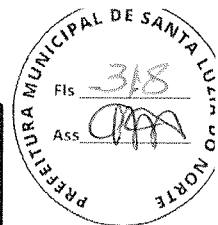
7.2.3 Em casos de serviços, alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.7 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do



contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.2.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.2.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

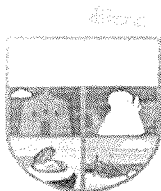
7.2.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.2.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.2.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.2.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



7.2.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado)

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice mais favorável ao CONTRATANTE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Compensatória de 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro do município de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

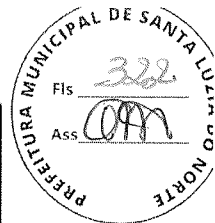
11.1 Este contrato administrativo é vinculado ao Aviso de contratação de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

11.2 DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) - A legislação aplicada a este termo de contrato é a disposta na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao assunto. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.3 CONDIÇÕES, REGIME E FORNECIMENTO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Proposta Final do licitante, anexos a este Contrato.

11.4 SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação parcial e nem integral do objeto do contrato.

11.5 DA REGÊNCIA LEGAL - Este contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/21 art 75 II e Decreto Federal sob o nº 11.317/2022.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Santa Luzia do Norte -AL (AL), 01 de junho de 2026.


FRANCIS CORREIA BARROS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ORGANIZA
DISTRIBUIDORA

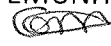
LTDA:586973520001
28

Assinado de forma digital por
ORGANIZA DISTRIBUIDORA
LTDA:58697352000128
Dados: 2026.06.01 17:39:45
-03'00'

ORGANIZA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº 58.697.352/0001-28
Representante Marcos Lopes Leão Junior - CPF nº 066.788.674-59
CONTRATADA


ROBERTO MARCOLINO
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 004/2025

TESTEMUNHAS:

1 -  CPF nº 421.854.324-00
2 -  CPF nº 010.562.344-07

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE



GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº: 05050004/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de motocicleta e patinete elétricos, para atender às necessidades da administração pública do município de Santa Luzia do Norte – Alagoas.

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia Do Norte – Alagoas.

Dispensa Eletrônica Nº 01/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 71, Inciso IV, Lei 14.133/21, bem como orientação exarado dos Pareceres e despachos da Assessoria jurídica, resolve ADJUDICAR, ao tempo em que HOMOLOGA a presente DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026, LOTE 02, com base nas informações aduzidas nos autos e sua plena regularidade.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:68FB20B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 02/06/2026. Edição 2818

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE



GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE
BENS Nº 05050004/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 01.05050004/2026
Processo Administrativo nº 05050004/2026.
Dispensa Eletrônica nº 01/2026.

Contratante: Município de Santa Luzia do Norte/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, inscrito no CNPJ nº 12.200.317/0001-50.

Contratada: ORGANIZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.697.352/0001-28.

Objeto: Aquisição de patinete elétrico, destinado à realização de campanha de incentivo ao pagamento dos tributos municipais, especialmente do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora da Dispensa Eletrônica nº 01/2026 – ITEM 02.

Valor Global: R\$ 3.267,96 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ou até o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

Data da Assinatura: 01/06/2026

Signatários: Francis Correia Barros de Araújo, pelo Contratante, e Marcos Lopes Leão Junior, pela Contratada e Roberto Marcolino como demandante.

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:19809F7D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 02/06/2026. Edição 2818

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>